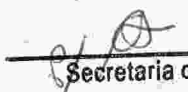


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 18/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 37

EM 23/2 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 23.736/2015 (01 vol.) - Apenso n.º 072.000.176/2015 (03 vols.).

Nome/Função/Período: **Marcelo Botton Piccin**, Presidente, de 01.01 a 31.12.14 e **Carlos Antônio Banci**, Diretor Executivo, de 01.01 a 31.12.14.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 2.1 - Adesão à ata de registro de preços para a realização de eventos sem a correta caracterização da demanda e 2.2 - Realização de evento com utilização de itens não constantes da ata aderida", advindas do Relatório de Auditoria nº 94/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 530/537 do Processo nº 072.000.176/2015.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 94/2016- DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5014, de 6 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte